

Bauru, 25 de julho de 2.006.

Informamos a posição processual atualizada das ações abaixo:

**Ação Civil Pública sobre concessão de Licença Prêmio c/c Gratificação natalina.**

**Processo nº1114/99 1ª Vara da Fazenda Pública.**

**Recurso de Apelação nº 225.382-5/5**

Assunto: A não aplicação da Súmula 21/95 da PGE e Resolução Unesp 64/99 que impossibilitaram à alguns Servidores o gozo à licença prêmio e percepção de gratificação natalina.

Andamento – Encontra-se aguardando o julgamento de recurso extraordinário, interposto pelo Sintunesp junto ao STF.

**Ação Civil Pública – Ação Adicional de Insalubridade**

**Processo nº 987.053.01.016332-0 9ª Vara da Fazenda Pública**

Assunto – Revisão, concessão e pagamento retroativo de adicional de insalubridade em toda a Universidade Estadual Paulista, através avaliação no local de engenheiro e médico de trabalho.

Andamento – Precatória distribuída na cidade de Assis, para oitiva de duas testemunhas indicadas por essa Assessoria para comprovar as condições insalubres da Universidade.

**Ação Civil Pública – Ação contra o IPESP desconto dos Servidores Inativos**

**Processo nº 583.53.2003.104089-9 – 11ª Vara da Fazenda Pública**

Assunto : Isenção da contribuição previdenciária pelos servidores inativos desde a Emenda Constitucional 20/98.

Andamento: Aguardando o julgamento de recurso de apelação interposto pelo Sintunesp no Tribunal de Justiça.

**Ação Civil Pública – Portarias 540 e 541 – Vale Transporte e Vale Alimentação**

**Processo nº 1623.053.05.0307221– 11ª Vara da Fazenda Pública**

Assunto – a não aplicação pela Unesp, dos artigos da referida portaria que implicam em prejuízos aos servidores.

Andamento : aguardando prolação de sentença de primeiro grau

**Ação Civil Pública – Ação contra ato do Reitor da Universidade – 13º Salário e Férias**

**Processo nº 053.05.022537-8 – 11ª Vara da Fazenda Pública**

Assunto: Revogação dos ofícios circulares nº 37/2005, 38/2005 e da Portaria UNESP 400 de 25-08-2005, priorizando o pagamento do décimo terceiro salário e concessão pe pagamento das férias.

Andamento – Aguardando julgamento pelo Tribunal de Justiça de recurso de apelação interposto pelo Sintunesp.

**Mandado de Segurança Coletivo – 5% Criado pela Lei Complementar 943/2003**

**Processo nº 053.03.033655-7 – 5ª Vara da Fazenda Pública**

**Recurso de Apelação nº 426.045-5/0**

Assunto – Mandado de Segurança visando suspender os efeitos do desconto previdenciário adicional de mais de 5%, criados pela Lei Complementar 943/2003.

Andamento – O Sindicato teve procedência (ganhou) o processo em 1ª Instância (São Paulo Fazenda Pública), Todavia em o Tribunal de Justiça, acatando recurso da Unesp, julgou improcedente a ação. Interpusemos recurso de Embargos declaratórios objetivando o esclarecimento de omissões existentes no acórdão.

### **Ação Civil Pública – Jornada de 6 (seis) horas**

**Processo nº 1625/053.01.026.460-7 – 2ª Vara da Fazenda Pública**

**Recurso de Apelação nº 332.537.5/5**

Assunto – Implantação do regime de jornada semanal de 30 (trinta) horas para os trabalhadores da Área da Saúde.

Andamento – Processo encontra aguardando julgamento de Recurso Extraordinário – dirigido ao Supremo Tribunal Federal.

### **Ação Ordinária – Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia.**

**Processo nº 914/2004 – 3ª Vara da Fazenda Pública**

Assunto – Que seja declarado aos servidores o direito de Conversão de períodos de licença prêmio em pecúnia, adquiridos anteriormente a maio de 1999.

Andamento : Aguardando prolação de sentença de primeiro grau.

Nas ações individuais destacamos três decisões recentes favoráveis aos servidores:

- Na primeira em acórdão prolatado pelo Tribunal de Justiça, uma servidora de São José do Rio Preto, teve reconhecida a seu favor a retroação do adicional de insalubridade a partir da Lei Complementar nº 432/85 e não da data de homologação do laudo pericial, pois a insalubridade era preexistente.

- Outro servidor, também de São José do Rio Preto, obteve liminar em mandado de segurança, a suspensão da penalidade de suspensão que havia suprido até decisão final da referida ação.

-Também um servidor de Botucatu, em ação ordinária com pedido de tutela antecipada, obteve liminar cancelando o desconto de empréstimo consignado em folha de pagamento, bem como determinou que o Banco credor não efetuasse qualquer débito de empréstimo em conta corrente, sob o argumento de que a conta corrente é exclusiva para crédito do salário, e este é impenhorável.

Atenciosamente

**MICHELÃO RIBEIRO - ADVOGADOS ASSOCIADOS**